



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **KS IMPORT SOLUÇÕES PERSONALIZADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.892.211/0001-70 com endereço na Rua Almirante Barroso, 592, bairro Tobias, Município de Joaçaba/SC, por intermédio de sua representante legal a Senhora **JAQUELINE PAULA DALLA ROSA**, brasileira, residente e domiciliada em Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, titular da Carteira de Identidade nº 1076095155 e do CPF nº 001.660.390-71, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento da Dispensa de Licitação nº 009/2025, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21, e aos princípios de direito público.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato para fornecimento de materiais, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO: Fornecimento de chapéus personalizados destinados às munícipes participantes do encontro de comemoração ao Dia da Mulher, inserido nas programações alusivas ao 33º aniversário de emancipação Político - Administrativa do Município, conforme segue:

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
Chapéu de Juta Feminino: Confeccionado com matéria prima nacional (tela trançada de juta), aplicação de resina impermeabilizante (3 de mãos – garante maior durabilidade ao produto) Copa Redonda tipo carapuça, aba forrada e com acabamento em viés cor cáqui, com carneira de elástico antialérgico, e logomarca bordada em fita de tecido ou impressa (1 logomarca); disponível nos tamanhos P-M-G-GG.	450	R\$ 55,00	R\$ 24.750,00

Cláusula Primeira: O Presente Contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições da dispensa de licitação da qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de



direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: A contratada terá um prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente termo, para fornecer integralmente o objeto deste contrato.

Cláusula Terceira: Pelo objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de **R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme Dispensa de Licitação nº 009/2025.

Parágrafo primeiro: Do valor especificado no *caput* desta cláusula, refere-se ao fornecimento dos materiais adquiridos, como sendo, chapéus personalizados.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos adquiridos, com apresentação da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária da empresa.

Cláusula Quarta: O Município aplicará a contratada, se descumprir sem justificativa plausível integral ou parcialmente o disposto neste contrato e edital, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando, ainda, a critério do Município, conforme a gravidade do fato, advertido e/ou excluído do rol de fornecedores do Município, por prazo a ser definido pelo ente.

Cláusula Quinta: A entrega dos materiais deverá ser realizada por empregados da contratada devidamente registrados, treinados, uniformizados.

Cláusula Sexta: Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos na lei das licitações. A rescisão do contrato poderá ser, ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da lei;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei e nas disposições contratuais.

Cláusula Sétima: O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas no edital.



Cláusula Oitava: Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

Cláusula Nona: O presente contrato decorre de procedimento de dispensa de licitação e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no referido procedimento, sendo consideradas como se aqui estivessem reproduzidas.

Cláusula Décima: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do mesmo.

Cláusula Décima Segunda: A contratada poderá disponibilizar para realização da entrega tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato. A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à contratante, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

Cláusula Décima Terceira: Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes, serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Quarta: Ao Município contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

Cláusula Décima Quinta: A contratada deverá observar que o material a ser entregue esteja de acordo com as especificações constantes na proposta.

Cláusula Décima Sexta: Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

Cláusula Décima Sétima: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
01.2004 MANUTENÇÃO EVENTOS MUNICIPAIS
3390.30.00.00.00.00.0001 (33) MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula Décima Oitava: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Cláusula Décima Nona: Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, RS, 20 de fevereiro de 2025.

Município de Barra do Rio Azul,
Prefeito Municipal,
Contratante.

KS IMPORT SOLUÇÕES PERSONALIZADAS LTDA
JAQUELINE PAULA DALLA ROSA,
Sócia Administradora,
Contratada.